

REGIMENTO CHALÉS

Capítulo I

Da denominação, sede, objetivos, duração e representação

Art. 1º As unidades de Recreação e Repouso do SINDJUSTIÇA, doravante denominado CHALÉS DO SINDJUSTIÇA, situado à Rodovia GO-213 km 2,5 no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS – CALDAS NOVAS-GO, sem distinção de credo e raça, tem como objetivo o conagraçamento em lazer, recreação, esportivo e festivo entre seus filiados, funcionários, conveniados, convidados e visitantes na forma disposta neste regulamento, sem fins lucrativos.

Art. 2º Os Chalés do SINDJUSTIÇA tem em sua direção o comando direto da Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA.

Capítulo II

Dos sócios e freqüentadores

Art. 3º Os Chalés DO SINDJUSTIÇA tem as seguintes categorias de sócios:

a) Os filiados ao SINDJUSTIÇA e seus dependentes denominados Sócios Sindicalizados;

Parágrafo 1º: São dependentes o cônjuge ou o(a) companheiro(a) do Sindicalizado, os pais, os filhos solteiros menores (naturais ou tutelados);

Parágrafo 2º: Também são considerados freqüentadores os funcionários do SINDJUSTIÇA, os convidados e visitantes;

b) Os filiados a convênios firmados junto ao SINDJUSTIÇA com acesso regido pelo Contrato de Convênio denominados Sócios Conveniados;

Capítulo III

Do Acesso aos Chalés

Art. 4º Para o acesso aos Chalés do SINDJUSTIÇA é indispensável a identificação do sócio / freqüentador obedecendo normas do Condomínio Thermas das Caldas e também as que o SINDJUSTIÇA administrativamente utilizar, junto à portaria, mediante apresentação de documento apropriado, emitido pela secretaria do SINDJUSTIÇA.

Art. 5º Para os usuários em geral, o acesso só será permitido mediante documento que os autorizem.

Art. 6º As crianças menores de 14 anos só poderão permanecer nos Chalés na companhia de seus responsáveis.

Art. 7º Os sócios fornecerão à secretaria do SINDJUSTIÇA, no ato da confirmação da reserva, lista contendo os nomes de seus convidados e acompanhantes descrevendo o grau de parentesco no caso de parentes e / ou dependentes.

Capítulo IV

Das Reservas

Art. 8º O critério para a reserva de unidade do chalé será preferencialmente do sindicalizado, a qualquer data do ano em curso, observando que em finais de semanas que compreendam feriados prolongados e o período de férias forenses e escolares (janeiro, fevereiro e julho) será realizado

sorteio aberto aos interessados inscritos, na sede do Sindjustiça em data e hora marcada com antecedência, respeitando também a divisão das unidades entre capital e interior. Preferencialmente, o calendário utilizado para este critério é o calendário adotado na Capital do Estado.

Parágrafo 1º Não havendo procura e reserva prévia, as unidades disponíveis poderão ser locadas para terceiros, adotando-se critérios e valores administrativos pré-estabelecidos pela Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA, com base em valores de mercado.

Parágrafo 2º Os prazos para confirmação e pagamento da reserva solicitada em feriados e na alta temporada é de dez dias úteis e, em fins de semanas comuns, cinco dias úteis a contar de forma retroativa da data solicitada para usufruto do Chalé. A não providência desta exigência implicará no cancelamento automático da reserva.

Parágrafo 3º No caso de cancelamento da reserva só será ressarcida a importância paga quando solicitada antes dos prazos do parágrafo anterior. Nas ocorrências fora destes prazos só haverá reembolso caso aquela unidade tenha sido novamente locada em tempo hábil e sem quaisquer prejuízos ao Sindjustiça.

Parágrafo 4º Para ter direito de reserva o Sindicalizado deverá estar em dia com todas as obrigações junto ao SINDJUSTIÇA;

Parágrafo 5º O valor a ser pago para a garantia da pré-reserva corresponde a 40% (Quarenta por cento) do valor total do período solicitado;

Art. 9º O Sindicalizado que fizer a reserva em seu nome deve estar presente no Chalé durante o período reservado e é responsável por quaisquer danos causados por seus convidados e acompanhantes.

Capítulo V

Dos Horários

Art. 10º Os horários de acesso ao Condomínio, Chalés e à Área de Lazer do Condomínio seguem as normas internas do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS e, serão constantemente e previamente divulgadas para evitar constrangimentos .

Capítulo VI

Das Restrições

Art. 11º A qualquer sócio / freqüentador dos CHALÉS DO SINDJUSTIÇA É PROIBIDO:

a) É PROIBIDO Introduzir nas dependências do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS / CHALÉS DO SINDJUSTIÇA animais de quaisquer espécie, tipo e porte;

b) É PROIBIDO usar, nas áreas externas das unidades dos Chalés, mobiliário das instalações internas;

c) É PROIBIDO utilizar-se de copos e garrafas de vidro ou material semelhante e quebradiço, nas áreas comuns e nas áreas para prática de esportes;

d) É PROIBIDO adentrar ao condomínio / Chalés do Sindjustiça portando armas de quaisquer medidas e tipos;

e) É PROIBIDO circular pela área interna do condomínio / Chalés do Sindjustiça portando objeto que ponha em risco a sua própria segurança e a de seu semelhante;

- f) É PROIBIDO usar aparelhos eletro-eletrônicos de quaisquer origem e propriedade, que perturbe a ordem ambiente;
- g) É PROIBIDO trazer consigo, para uso próprio ou comercial, substância tóxica ou produtos proibidos por Lei;
- h) É PROIBIDO utilizar-se da área comum para estacionamento de veículos automotores, ciclomotores e semelhantes ou ainda na área verde interna dos Chalés;
- i) É PROIBIDO usufruir instalações do condomínio e dos Chalés para fins inadequados e impróprios;
- j) É PROIBIDO fazer uso de qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento e localização interna, externa ou nas proximidades dos Chalés;
- k) É PROIBIDO hostilizar, maltratar, submeter a humilhações e exposição ao ridículo os funcionários e prestadores de serviços do condomínio ou da administração dos Chalés.

Capítulo VIII

Da Disciplina

Art. 12º Prevelem as normas e cláusulas contidas no Regimento Interno do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS ficando assim sujeito o sindicalizado às suas definições e penalidades;

Art. 13º Para a manutenção da ordem e da disciplina interna dos Chalés do SINDJUSTIÇA serão observados os seguintes critérios de punição:

- a) Em primeira, segunda e terceira falta leve, o Sindicalizado será advertido de modo reservado, com censura, por escrito, com suspensão de seis meses, respectivamente;
- b) Em caso de pequena gravidade ou de infração grave poderá chegar à pena de suspensão por até doze meses, quando o Sindicalizado já houver sido punido na forma do inciso anterior e, em caso de reincidência em falta grave, será o Sindicalizado punido com pena de proibição de freqüência;
- c) O Sindicalizado terá direito à defesa escrita, no prazo de cinco dias, antes de lhe ser aplicada quaisquer das penas previstas nos incisos A e B;
- d) A penalidade aplicada será sempre anotada em livro adequado e, quando este for dependente ou convidado, será comunicado ao sindicalizado a quem se vincular que se responsabiliza por quaisquer acontecimentos aos quais estiverem envolvidos;

Art. 14º Consideram-se leves as faltas consistentes em simples inobservância de normas regulamentares, sem geração de prejuízo para o condomínio, à unidade de chalé, ao SINDJUSTIÇA ou a terceiros.

Art. 15º São de pequena gravidade as faltas culposas de que não acarretar danos pessoais ou materiais.

Art. 16º Serão qualificados como faltas graves os fatos dolosos praticados em detrimento do Patrimônio Social ou de terceiros, da incolumidade física, moral ou da saúde do semelhante, ou que atentem contra a moralidade pública ou os bons costumes.

Art. 17º As penalidades cabíveis oriundas de infrações relacionadas ao Regimento Interno e Convenção do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS serão devidamente repassadas ao infrator sendo ele sindicalizado e, sendo este convidado, ao sindicalizado responsável.

Art. 18º A DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDJUSTIÇA é competente para aplicar as advertências, as censuras, as penas de suspensão e proibição.

Capítulo X

Das Regras de Uso

Art. 19º Os freqüentadores dos Chalés devem atentar para as regras abaixo descritas:

- a) O chalé ao ser entregue deve estar limpo. Os utensílios, os talheres, panelas, o chão, o banheiro, a geladeira, o fogão, as paredes e a pia todos devem estar limpos na entrega das chaves, de forma a permitir que outrem possa também usufruir destes em condições de higiene e limpeza (Assim como recebidos);
- b) O lixo deve ser devidamente embalado e depositado em seu local devido, não sendo jogado na área verde comum entre os chalés e não deixando-o exposto ao tempo;
- c) Evite o desperdício. Observe a utilização da iluminação e da água tanto interna quanto externa, economize;
- d) Ao desocupar o chalé encaminhe as chaves ao responsável pela administração dos chalés;
- e) Prime pela conservação e manutenção dos Chalés (Sindicalizado, este patrimônio é seu);
- f) A vistoria deve ser feita tanto no recebimento quanto na entrega das chaves do chalé;
- g) Aos convidados poderá ser-lhes exigido pagamento de convite / ingresso para acesso à área de piscinas conforme as normas do Condomínio.

Capítulo XI

Das disposições gerais

Art. 20º O regimento dos CHALÉS DO SINDJUSTIÇA tem duração indeterminada e será reformável sempre que for necessário adaptá-lo às exigências da lei e às normas do condomínio.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 21º Os casos omissos serão decididos pela diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA, cujas decisões caberão recursos às Assembléias Gerais.

Art. 22º O presente regimento fora aprovado em assembléia geral realizada e entra em vigor a partir da data de sua publicação e, para o conhecimento dos interessados será fixado no quadro de avisos do SINDJUSTIÇA e Chalés.